

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023

Edição №: 914



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

raça Paraná, 77-Centro - FONE/FAX (43) 3442 - 1460 -email -administrativo@bomsucesso.pr.gov.br BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL37 - PARANÁ CNPJ: 75.771.261/ 0001- 04

Decreto nº-174/2023.

Data: 26 de Junho de 2023.

O Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso-Pr., senhor José Roberto da Silva, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei resolve:

-NOMEAR-

Art.1º- Fica nomeada a senhora Najila Francisca de Medeiros Neves, inscrita no CPF/MF-550.289.xxx-xx no Cargo- **703- Assessor da Seção de Transportes CC-7** junto ao Departamento d Saúde e Bem Estar Social.

Art.2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/23.

Bom Sucesso,-Pr., 26 de junho de 2023.

José Roberto da Silva

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Republicado por Incorreção



Em conformidade com a Lei Municipal № 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023

Edição №: 914

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1679/2023

<u>SÚMULA</u>: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

<u>L E I:</u>

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 109, do Capítulo VIII, Seção I da **Lei Orgânica do Município de Bom Sucesso**, de 5 de abril de 1990, as diretrizes orçamentárias do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

- I as metas e prioridades da Administração Municipal;
- II as projeções das receitas e despesas para o Exercício de Financeiro subsequente;
 - III as diretrizes relativas à política de pessoal do

Município;

- IV os critérios para a distribuição dos recursos para os órgãos dos Poderes do Município;
 - V as orientações para elaboração da lei orçamentária

anual;

VI - os ajustamentos do Plano Plurianual decorrentes de uma reavaliação da realidade econômica e social do Município,



Em conformidade com a Lei Municipal № 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023

Edição №: 914

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr CNPJ: 75.771.261/0001-04

VII - as disposições sobre as alterações na legislação

tributária:

VIII – as políticas de aplicação dos agentes financeiros oficiais de fomento, apresentando o plano de prioridades das aplicações financeiras e destacando os projetos de maior relevância;

IX – os demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas públicas decorrentes da concessão de quaisquer benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia para Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades são especificadas no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, sendo estabelecidas por funções, subfunções, programas e ações, serão compatibilizadas de acordo com a Lei Municipal que aprovou o Plano Plurianual, para o período de 2022 a 2025 e, ainda, na Lei Orçamentária Anual para 2024, sendo que esta última será encaminhada à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2023.

- **§ 1º** Os programas que integram este Projeto de Lei deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.
- **§ 2º** Havendo aprovação do Plano Plurianual pelo Poder Legislativo, após a Lei de Diretrizes Orçamentárias, deverá ser promovida a respectiva emenda das disposições que se mantiverem incompatíveis.
- § 3º A regra contida no caput deste artigo, não se constitui em limite à programação das despesas.
- **§ 4º** As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados no Anexo II, elaborado de acordo com os §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
- **Art. 3º** As proposições explicitadas no artigo precedente serão obtidas através de um esforço persistente na redução dos custos operacionais, racionalização de gastos e eliminação de superposições e desperdícios.

CAPÍTULO II



Em conformidade com a Lei Municipal № 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023

Edição №: 914



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr CNPJ: 75.771.261/0001-04

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, prevista no Artigo 110, Capítulo VIII, Seção I na Lei Orgânica do Município de Bom Sucesso, será composta de:

 I – o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta estendendo a Indireta e funcional, se existente e desde que instituídas e mantidas pelo Município;

 ${
m II}$ – o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a elas vinculados, mencionados no inciso I, deste artigo.

§ 1º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo setorizado do efeito, sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

§ 2º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei;

§ 3º Os orçamentos previstos nos itens I, II e III deste artigo serão compatibilizados com o Plano Plurianual e com as Diretrizes Orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

IV – informações complementares.

Parágrafo Único. A Proposta Orçamentária Anual compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 5° Para efeito do disposto no artigo anterior, os Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Fundos Municipais,



Em conformidade com a Lei Municipal № 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023

Edição №: 914

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr CNPJ: 75.771.261/0001-04

encaminharão à Divisão de Contabilidade Municipal suas respectivas propostas orçamentárias, até 30 de Agosto, para fins de consolidação.

- **Art. 6º** A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária conterá:
- I Os fundamentos da estimativa da receita, bem como uma análise retrospectiva do acompanhamento da arrecadação dos três últimos anos;
- II Considerações sobre os gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior, em contraste com a despesa autorizada;
- III A situação observada no exercício de 2020 em relação ao limite de que trata os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000; e,
 - IV A discriminação da dívida pública total acumulada.
- **Art. 7º** O Orçamento discriminará a despesa, por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.
- § 1º As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projeto ou atividades, com indicação sucinta dos respectivos objetivos.
- **§ 2º** Serão classificadas como projetos, dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.
- **Art. 8º** As informações complementares de que trata o artigo 4º, inciso IV, desta lei, serão compostas por demonstrativos, contendo:
- I a evolução da receita do município, segundo as categorias econômicas;
- II a evolução da despesa do município, segundo as categorias econômicas;
- III resumo das receitas do Orçamento Geral, por categorias econômicas;
- IV resumo das despesas do Orçamento Geral, por categorias econômicas;



Em conformidade com a Lei Municipal № 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023

Edição №: 914



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr CNPJ: 75.771.261/0001-04

 ${f V}$ - as receitas do Orçamento Geral, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;

VI - as despesas do Orçamento Geral, segundo Órgão e
 Origem de Recursos e:

- a) função;
- b) sub função;
- c) programa;
- d) grupo de despesa.

VII - a programação, no Orçamento Geral, destinada a manutenção e desenvolvimento do ensino, observará os termos do artigo 212 da Constituição Federal, Emenda Constitucional N° 14/96 e a Lei Federal N° 9.424 de 24 de dezembro de 1996;

VIII - resumo das despesas do Orçamento Geral,

segundo:

- a) órgão;
- b) função;
- c) sub função;
- d) programa;
- e) origem de recursos.

 ${f IX}$ - demonstrativo consolidado das despesas totais dos órgãos, por funções.

§ 1º Os demonstrativos serão integrados aos anexos a que se refere o artigo 4º, inciso I, desta lei, ressalvadas as consolidações, os resumos e tabelas evidenciadoras do acatamento às normas constitucionais, que virão imediatamente após o texto da lei.

§ 2º Poderão e deverão ser criadas novas fontes de receita conforme o surgimento de novas fontes de recurso durante elaboração e a execução do orçamento.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificações nos termos da Lei Orgânica do Município de Bom Sucesso, serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido nesta lei.

§ 1º Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal Nº 4.320/64, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no limite de até 40% (quarenta por cento) do total geral da despesa fixada para o Executivo e Legislativo de Bom Sucesso, Administração Direta.



Em conformidade com a Lei Municipal № 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023

Edição №: 914



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr CNPJ: 75.771.261/0001-04

- **§ 2º** Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:
- I remanejar as dotações de despesas previstas no "caput" do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II remanejar as dotações nas respectivas categorias econômicas, exceto as despesas previstas no "caput" do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, quando envolver recursos da mesma fonte de recurso, na própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- III suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1°, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- IV suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta Lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1°, do art. 43, da Lei Federal n° 4.320, de 1964;
- **V** suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, dos §§ 1º e 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
- **§ 3º** A abertura de Créditos Adicionais do Poder Legislativo Municipal, bem como, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Bom Sucesso IPSMBS seguirão as regras contidas no "caput" deste artigo.
- **Art. 10.** A Lei Orçamentária discriminará por categoria de programação específica as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e serviço da dívida, que constarão das unidades orçamentárias.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023

Edição №: 914



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr CNPJ: 75.771.261/0001-04

DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 11. As propostas parciais dos Poderes Legislativos, Executivo, seus Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais, serão apresentados segundo os preços vigentes no mês de setembro de 2023.

Parágrafo único. A previsão do índice de variação de preços para dezembro de 2023 será estabelecida de acordo com os critérios apontados na proposta orcamentária.

- **Art. 12.** Não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.
- **Art. 13.** Na programação da despesa não poderão ser incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de um órgão.
- **Art. 14.** As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Autarquias ou Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida.
- **Art. 15.** É obrigatória a destinação de recursos para amortização, juros e outros encargos, observado o cronograma de desembolso das respectivas operações de crédito.

Parágrafo Único - Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual, dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e Senado Federal até o dia de 15 de setembro de 2023, indicando o destino dos recursos.

Art. 16. Somente serão destinados recursos através de projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social, para atender despesas de



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023

Edição Nº: 914



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr CNPJ: 75.771.261/0001-04

custeio, conforme \S 3° do artigo 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1964.

- **§ 1º** É vedada a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais; a lei orçamentária anual conterá a relação de entidades beneficiadas com subvenções sociais.
- § 2º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos, da Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **Art. 17.** O município poderá firmar contratos de gestão com creches, asilos, albergues, orfanatos e demais entidades assistências prestadoras de serviços.
- **Art. 18.** Não poderão ser incluídas nos orçamentos despesas, classificados como Investimentos Regime de Execução Especial ressalvados os casos de calamidade pública, na forma do artigo 167, parágrafo 3°, da Constituição Federal.

Seção II Das Diretrizes Específicas do Orçamento Geral

- **Art. 19.** O Orçamento Geral fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Fundos Municipais e estimará as receitas de recolhimento no Tesouro Municipal efetivas e potenciais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.
- **Art. 20.** Na estimativa da receita e fixação da despesa, serão considerados:
- $\mbox{{\it I}}$ os fatores conjunturais que poderão influenciar a produtividade;
- II o aumento ou diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e,
 - III as alterações tributárias.
- **Art. 21.** O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino e atenderá a Emenda Constitucional N° 14/96 e a Lei Federal 9.424, de 24 de dezembro de 1996.



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023

Edição №: 914



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 22. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7°, da Emenda Constitucional N° 29/2000.

Art. 23. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá à seleção dos programas prioritários estabelecidos no Plano Plurianual, a serem incluídos na Proposta Orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que tenham início e término no exercício financeiro de 2024.

Art. 24. O montante das despesas fixadas acrescidas da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 25. A reserva de contingência não será inferior a 2% (dois por cento) do total da receita corrente líquida apurado no último exercício encerrado e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Não havendo a utilização da Reserva de Contingência, até o oitavo mês do exercício de 2023, poderá ser utilizado o saldo previsto para suporte na abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO IV DA DESPESA PÚBLICA

Geração de Despesa

Art. 26. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

DAS DESPESAS COM PESSOAL Definições e Limites

Art. 27. As despesas com pessoal e encargos sociais, na concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Legislativo e Executivo e Fundos Municipais, poderão ser levadas a efeito para o exercício financeiro de 2023

10



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023

Edição №: 914

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr CNPJ: 75.771.261/0001-04

desde que seja observado o limite previsto na Lei Complementar N° . 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28. Para os efeitos desta Lei Complementar, entendem-se como despesa total com pessoal as somatórias dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a cargos, funções e empregos civis, e membros de poder, como quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadorias, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente das entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mãode-obra, que se refere à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como "Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física ou Jurídica".

- **§ 2º** A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com às dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
- Art. 29. Para fins do disposto no artigo 169 da Constituição, a despesa total com pessoal em cada período de apuração e em cada ente da federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, como segue:

 I - 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo; e,

II - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

Art. 30. A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal, visando ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na Legislação Tributária, especificamente sobre:



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023

Edição №: 914



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr CNPJ: 75.771.261/0001-04

- I revisão da Legislação Tributária de forma a instituir maior justiça fiscal e permitir o atendimento das demandas da sociedade;
- II adequação da Legislação Tributária Municipal às eventuais modificações da Legislação Federal;
- III compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV aperfeiçoamento dos instrumentos de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos, da dívida ativa, das multas e demais créditos do município;
- **V** Quanto à renúncia de receita, o Município observará o contido no artigo 14, da Lei Complementar 101/2000, evitando a concessão de anistia, remissão e isenção, que possam influenciar o desempenho de arrecadação do Município;
- VI Conceder desconto de até 20% no IPTU de 2024, para recebimento à vista.
- **Art. 32.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada, caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. Os Orçamentos da Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais, obrigatoriamente deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o art. 100 e parágrafos da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, outros encargos e amortização da dívida, bem como, precatórios somente às operações contratadas, e ou sentenças tramitadas e julgadas, até 15 de setembro de 2023.

CAPÍTULO VII DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 34. Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos da totalidade das receitas e das despesas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Bom Sucesso IPSMBS.

12



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023

Edição №: 914

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 35. O orçamento anual do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Bom Sucesso IPSMBS será aprovado juntamente com a LOA – Lei Orcamentária Anual.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Cabe ao setor contábil da municipalidade, a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo Único. A direção do setor contábil municipal baixará instruções, dispondo sobre:

- I o calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
- II elaboração e distribuição dos quadros que comporão as propostas parciais dos Poderes Legislativos, Executivo, seus Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais; e,
- **III** instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei, em consonância com o Plano Plurianual de Investimentos em vigência.
- Art. 37. Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas previstas no Anexo II, desta lei, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de "despesas de custeio" (exceto pessoal e encargos sociais, obrigações constitucionais e legais e o pagamento da dívida) e "investimentos" de cada Poder.
- Art. 38. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
- **Art. 39.** Os recursos provenientes de convênios, repassados pelo município, deverão ter sua aplicação comprovada através de prestação de contas junto ao setor contábil municipal de Bom Sucesso.
- **Art. 40.** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, juntamente com a Proposta Orçamentária, o Quadro de



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023

Edição №: 914

14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr CNPJ: 75.771.261/0001-04

Detalhamento da Despesa – QDD, especificando por projetos e atividades os elementos de despesas e respectivos desdobramentos, do Orçamento Geral da Administração Direta e Fundos Municipais.

Art. 41. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à atualização monetária do Orçamento Geral do Município, durante o período da execução orçamentária.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, através de ato próprio, providenciará para tal fim a atualização das expressões monetárias das dotações constantes do Orçamento Anual, durante sua execução, de acordo com a inflação medida mês a mês, através de índice a ser definido na Proposta Orçamentária.

Art. 42. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar N° 101/2000:

 I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do Contrato Administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existente e destinada à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 27 de junho de 2023.

José Roberto da Silva Prefeito Municipal em Exercício



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023

Edição №: 914



são conferidas por lei,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1680/2023

<u>SÚMULA</u>: Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2023, e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Bom Sucesso o Programa de Recuperação Fiscal, - REFTS 2022, destinado a:

I - Promover a recuperação de créditos municipais decorrentes de débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Alvarás de Licença e Licenças Sanitárias, bem como outros tributos municipais e créditos oriundos de ressarcimento e multas, com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, sob parcelamentos anteriores à edição desta Lei, com exigibilidade suspensa ou não;

15



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023

Edição №: 914

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr CNPJ: 75.771.261/0001-04

II - Beneficiar os contribuintes da dispensa da incidência de multas e juros de mora, desde que haja o pagamento nos prazos e formas aqui estabelecidas; e

III - Possibilitar que os contribuintes inadimplentes regularizem sua situação perante o Fisco Municipal.

Art. 2º - A adesão ao programa REFIS será feito voluntariamente pelo contribuinte ou terceiro interessado, mediante requerimento apresentado no Protocolo-Geral da Prefeitura, devidamente instruído com os seguintes documentos:

I - Cópia dos atos constitutivos da empresa e última alteração contratual, no caso do contribuinte constituir-se pessoa jurídica, e, para o caso de pessoa física, cópia de documento de identidade;

II - Cópia do CNPJ/MF para pessoa jurídica e do

CPF/MF, quando pessoa física;

III - Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, devidamente assinado pelo contribuinte ou responsável tributário.

Parágrafo único. O contribuinte deverá aderir ao presente programa em até dia 10 (dez) de dezembro de 2023.

CAPÍTULO II DA APURAÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 3º - O montante dos créditos tributários e não tributários a serem parcelados será aquele apurado na data de assinatura do TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO (ANEXO I), incluindo a obrigação tributária principal e a atualização monetária.

§ 1º A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS-2023 implicam na inclusão da totalidade dos débitos relativos aos



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023

Edição №: 914

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr CNPJ: 75.771.261/0001-04

tributos mencionados nesta Lei, de responsabilidade do optante, os quais serão objeto de consolidação até a data da adesão ao Programa.

§ 2º Caso a aplicação dos benefícios gere parcelas de valores inferiores ao descrito no Art. 7º desta Lei, o sistema da dívida municipal reduzirá automaticamente o quantitativo de parcelas restantes para adequar o parcelamento REFIS em curso à referida regra.

§ 3º Nos casos de auto lançamento, o Fisco Municipal se reserva o direito de promover, dentro do prazo prescricional, a revisão fiscal, e se apuradas diferenças, cobrá-las na forma da Lei.

CAPÍTULO III DA ADESÃO AO REFIS 2023

Art. 4º - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte

a:

I - Na confissão irrevogável e irretratável dos

débitos;

 II – Na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria de cujo respectivo débito seja objeto;

 III – Na obrigação de quitar os débitos fiscais e respectivos valores devidos pelo contribuinte em decorrência do ajuizamento de ações de execução fiscal;

IV – Na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e no TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO;

 $\mbox{$V$ - No$ compromisso de recolhimento dos} \\ \mbox{respectivos tributos, objeto do parcelamento;} \\$



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023

Edição №: 914



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr CNPJ: 75.771.261/0001-04

VI – Na obrigação de não atrasar o pagamento

das parcelas;

§ 1° - A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento dos débitos descritos no art. 1° desta Lei.

§ 2º - Além do disposto deste artigo, a adesão ao REFIS-2023, implicará na verificação e, se necessário, na atualização dos dados do contribuinte ou responsável tributário perante o cadastro imobiliário e econômico (cadastro mobiliário) do Município, tão somente para fins de comprovação de sua responsabilidade tributária, nos termos da legislação municipal própria.

Art. 5º - Caso haja ação executiva em trâmite, a adesão ao REFIS está sujeita ao prévio pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios.

Parágrafo Único. Durante o regular pagamento do REFIS municipal, a ação executiva em curso ficará suspensa à requerimento do Setor Jurídico do Município e, após o integral cumprimento da obrigação tributária, será extinta.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 6º O pagamento do(s) crédito(s) apurado(s) poderá ser feito em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, desde que todas as parcelas sejam integralmente quitadas até 31 de dezembro de 2022.

Art. 7º Os parcelamentos serão feitos com base nas seguintes condições:

I - O valor da parcela será calculado a partir da divisão do valor total do(s) débito(s), pelo número de parcelas que o contribuinte optar para fazer o parcelamento;

18



Em conformidade com a Lei Municipal № 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023

Edição №: 914

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr CNPJ: 75.771.261/0001-04

II – A adesão ao REFIS-2023 fica condicionada ao pagamento da parcela única ("à vista") ou da primeira parcela prevista no TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura; vencendo as demais parcelas na mesma data nos meses subsequentes;

III - nos casos em que a data de pagamento especificada no documento de arrecadação ocorrer em sábados, domingos ou feriados bancários o pagamento poderá ser feito no primeiro dia útil subsequente;

IV - A inadimplência por prazo superior a 30 (trinta) dias acarretará o cancelamento da adesão ao REFIS-2023 e a retomada dos procedimentos para a cobrança do saldo total do crédito tributário.

V - Em caso de inadimplência do REFIS serão aplicados sobre a(s) parcelas não pagas multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao do seu vencimento, considerando mês qualquer fração, aplicadas tais incidências sobe o valor do tributo monetariamente atualizado à época do efetivo pagamento.

Art. 8º O valor das parcelas pactuadas no TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 9º Será facultado ao contribuinte antecipar o pagamento das parcelas vincendas de seu Termo de Parcelamento.

Art. 10 O contribuinte deverá efetuar o pagamento das parcelas rigorosamente até a data de vencimento especificada no documento de arrecadação, ensejando o atraso a aplicação dos acréscimos legais devidos, previstos no inciso V do artigo 7°.



,

Em conformidade com a Lei Municipal № 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023

Edição №: 914

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr CNPJ: 75.771.261/0001-04

CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO DO PARCELAMENTO

Art. 11 O Termo de Parcelamento será cancelado quando houver inadimplência no pagamento de qualquer parcela por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento da parcela,

§ 1º No caso de ocorrer à hipótese prevista no caput deste artigo, dar-se-á continuidade ao procedimento de cobrança do débito, observando-se o disposto no art. 7º, V, desta Lei.

§ 2º O cancelamento do parcelamento implica também na imediata retomada da ação executiva fiscal eventualmente suspensa em virtude da adesão ao presente Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

§ 3º A revogação do parcelamento, nos casos previstos nesta Lei, será levada a termo independente de aviso, interpelação ou notificação, e implicará na exigência do saldo devedor do débito tributário, com os acréscimos legais devidos previstos nos incisos IV e V do Art. 7º, desta Lei.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A certidão negativa a que se refere o Código Tributário Municipal somente será concedida após o pagamento da última parcela pactuada.

Parágrafo único. Quando necessária a prova de quitação de créditos parcelados, para fins de direito, a Fazenda Pública



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023

Edição №: 914



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr CNPJ: 75.771.261/0001-04

Municipal expedirá certidão Positiva com Efeitos de Negativa se o interessado estiver adimplente com o pagamento do parcelamento na forma pactuada.

Art. 13 Aos casos omissos aplica-se subsidiariamente o disposto no Código Tributário Nacional, bem como a legislação tributária municipal.

Art. 14 O REFIS não gera direito à restituição de nenhuma quantia paga previamente ao Município.

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado celebrar compensações, transações e remissões, nos termos dos arts. 170, 171 e 172 do Código Tributário Nacional.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Sucesso, 27 de junho de 2023.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA Prefeito Municipal em Exercício ANEXO I 21



K

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023

Edição №: 914



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr CNPJ: 75.771.261/0001-04

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO

Contribuin	te:							
CNPJ / CP	F:							
Endereço:								
Número:_	Número: Complemento:							
Bairro:Cidade:								
UF:	Cep:_							
N. da Dívio	da:							
Pelo Prese	nte. o C	ontribuinte	acim	na aualifica	do e a	Secretaria <i>I</i>	Municipa	al de
Pelo Presente, o Contribuinte acima qualificado e a Secretaria Municipal de Fazenda acordam o seguinte:								
1 0201100	iooraann	0 00900						
discriminad Programa condições	do, atua de Recu prevista ativo de e:	ılizado até uperação F s na Lei Mu Débitos,	a do iscal inicipa	esponsável ata da form REFIS/2023 al nº Dactuados,	nalizaçã 3, pagai	o deste, e rá parcelad ite ao(s) e.	em faci lamente xercício	e do e, nas (s) e
				ORIGINAL				TOTAL
		L						L
JUROS VAI	OR TOTA			nês Valor	ORIGIN	NAL MULTA	CORRE	ÇÃO
TOTAL DO	PARCELA	AMENTO:						



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023

Edição №: 914

23



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr CNPJ: 75.771.261/0001-04

SALDO A PAGAR:
VENCIMENTO DA ENTRADA:
VALOR ENTRADA:
TOTAL DE PARCELAS:
VALOR DA PARCELA:
FUNCIONARIO RESPONSÁVEL:
2- O pedido de parcelamento implica confissão irretratável do débito e
expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso, conforme dispõe a Lei
Municipal que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2023.
3- O crédito tributário será pago de forma parcelada, sendo a primeira
parcela correspondente ao valor da entrada de R\$ com
vencimento de até 5 (três) dias contados da confirmação da emissão do
TERMO DE CONFISSÃO DE DIVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO e mais
parcelas, vencíveis mensalmente, na mesma data de cada mês civil
subsequente ao do vencimento da primeira parcela correspondente ao valor
da entrada.
4- Caso o Contribuinte atrase o pagamento de qualquer parcela, será
cobrado de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração,
calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de
multa de mora de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso.
5- O Contribuinte obriga-se quando solicitado, a apresentar garantias
equivalentes ao valor total das parcelas vincendas, bem como não atrasar o
pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, no que implicara no
vencimento das demais; e a revogação do parcelamento, independente de
comunicação prévia, e consequente cobrança judicial do credito tributário
no que resultara no pagamento de custas processuais, juros, correção
monetária e honorários advocatícios.
6- Para que possa produzir seus efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente

TERMO DE CONFISSÃO DE DIVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO que lido e



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023

Edição №: 914

24



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr CNPJ: 75.771.261/0001-04

TOTAL II CARO	CNPJ: /5.//1.261/0001-04					
	ssinado pelo representante Do (duas) vias de igual teor.	Setor de Tributação e				
PREFEITURA DO MUNICIP	IO DE BOM SUCESSO, DE _	DE 202				
Contribuinte CPF/CNPJ:	 Depart	amento de Tributação				
*MÁXIMO DE 06 (SEIS) PARCELAS VALOR MÍNIMO DE CADA PARCELA R\$ 50,00 (CINQUENTA						

*MÁXIMO DE 06 (SEIS) PARCELAS VALOR MÍNIMO DE CADA PARCELA R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023

Edição №: 914

25



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1681/2023

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a reajustar os vencimentos dos profissionais ativos e inativos com paridade do magistério, disciplinados pela Lei Municipal nº 918, de 30 de junho de 1998.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art.1° Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores ativos dos quadros do magistério, regidos pela Lei Municipal nº 918/1998, bem como inativos aposentados com paridade de vencimentos, do Município de Bom Sucesso, no percentual de 15% (quinze por cento).

Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 27 de junho de 2023.

> José Roberto da Silva Prefeito Municipal em Exercício



26

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023

Edição №: 914



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 - CENTRO - FONE/FAX (43) 3442 - 1460 - email: administrativo@bomsucesso.pr.giv.br Bom Sucesso- Pr. CEP: 86.940 - 000 CNPJ: 75.771.261/0001-04

CAIXA POSTAL 37

PORTARIA №-162/2023. DATA: 27 de Junho de 2023.

-concede licença -

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor José Roberto da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

CONCEDER

Art.1º- Concede a servidora pública municipal, senhora Ana Maria Monfredini Pereira, matrícula nº-2006012- cargo Zeladora-30 (trinta) dias de Licença Tratamento de Saúde, a partir de 24/06/23 até 23/07/23, devendo retornar suas atividades normais em 24/07/23.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a a 24/06/23.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 27 de junho de 2023.

José Roberto da Silva PREFEITO EM EXERCÍCIO